



# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

AVULSO

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 14 DE JULHO DE 2010

ANO XXXV

*Avulso referente ao Diário nº 079, de 14 de Julho de 2010*

### *Mesa Executiva*

**NELSON JUSTUS**  
Presidente - Democratas

**ANTONIO ANIBELLI**  
1º Vice-Presidente - PMDB

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
2º Vice-Presidente - PDT

**FELIPE LUCAS**  
3º Vice-Presidente - PPS

**ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário - PMDB

**VALDIR ROSSONI**  
2º Secretário - PSDB

**ELTON WELTER**  
3º Secretário - PT

**CIDA BORGHETTI**  
4ª Secretária - PP

**PASTOR EDSON PRACZYK**  
5º Secretário - PRB

**ERON ABOUD**  
Diretor Geral

### *Lideranças*

*Líder do Governo ..... Caíto Quintana*  
*Líder da Oposição ..... Elio Rusch*  
*PMDB ..... Waldyr Pugliesi*  
*PSDB ..... Ademar Traiano*  
*Partido Democratas ..... Plauto Miró*  
*PT ..... Pedro Ivo*  
*PP ..... Duílio Genari*  
*PDT ..... Luiz Carlos Martins*  
*Bloco PPS/PMN ..... Douglas Fabrício*  
*Bloco PSB/PRB/PV ..... Reni Pereira*  
*Bloco PTB/PR ..... Jocelito Canto*

### *Representação Partidária*

**PMDB** - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

## AVULSO

### Proposta de Emenda:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

§ 1º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal.

1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios;

b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do *caput* deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional;

c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14/07/10.

(a) NELSON JUSTUS

Apoiamento:

Duílio Genari, Luiz Carlos Martins, Chico Noroeste, Teruo Kato, Elio Rusch, Luciana Rafagnin, Wilson Quintero, Fábio Camargo, Elton Welter, Antonio Belinati, Jocelito Canto, Caíto Quintana, Fernando Scanavaca, Jonas Guimarães, Pastor Edson Praczyk, Alexandre Curi, Cida Borghetti, Luiz Eduardo Cheida e Nelson Garcia.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva disciplinar sobre um problema com o qual convive a maioria dos Municí-

pios do Estado do Paraná. Uma questão ambiental dos tempos modernos que obriga o mundo inteiro a tomar medidas de gestão regulamentadoras para a destinação do lixo urbano e para a preservação dos mananciais de água potável, visando o desenvolvimento sustentável e economicamente viável.

O Paraná, através de seus grandes Municípios, vem sofrendo por falta de regulamentação, no sentido de obrigar as concessionárias de serviços que se servem do lixo e do abastecimento de água potável às populações, com normas norteadoras para a efetivação dos mandamentos constantes do artigo 26, da Constituição do Estado, de forma especial as Regiões Metropolitanas, que estão geometricamente crescendo e se formando.

O citado articulado, de forma simplista, determina que serão instituídos mecanismos de compensação financeira para os Municípios que sofrerem diminuição ou perda de receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

A emenda constitucional proposta, determina que os Municípios atingidos por norma estadual, de proteção de mananciais ou que receberem resíduos sólidos de outros Municípios, assimilando aterros sanitários, terão garantido o direito constitucional de compensação na proporção que especifica.

Muitos Municípios sofrem com as restrições impostas aos seus desenvolvimentos sociais, urbanísticos e principalmente econômicos. Trata-se de uma questão de mérito e justiça e de proteção do meio ambiente, visto que todos nós, Estado e populações, dependemos de ações mantenedoras de um futuro sustentável, tanto na questão do lixo quanto a manutenção da água, tão necessária para nossa sobrevivência.

Com a aprovação da presente proposta de emenda constitucional, abre-se um novo portal para a conscientização, não só do Estado, que deverá medir as consequências da imposição de regras restritivas antevendo reflexos sociais, econômicos e ambientais, mas também aos Municípios atingidos pelas restrições, detentores da responsabilidade de manutenção regional da água para o abastecimento de outros Municípios ou Regiões Metropolitanas, assim como aqueles que recepcionarem o lixo, pois receberão, na medida justa, a devida compensação pelo impedimento de seus desenvolvimentos em detrimento do bem desenvolvimento regional.

#### ASPECTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 20 e 26 expropriou as águas dos Municípios, ou seja, perderam a titularidade das bacias, cuja gestão ambiental é efetivada pelos Estados e União. Portanto a participação dos Municípios na Gestão dos Recursos Hídricos é legalmente irrelevante. Cabe somente ao Estado e a União à outorga pela captação da água por empresas públicas e privadas. Ao Município somente o serviço de água e esgoto que

normalmente passa concessão às companhias de saneamento do Estado, como é o caso do Paraná.

A Lei Federal nº 9433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos previa a compensação financeira ao orçamento do Município no artigo 24, porém foi vetada.

No Paraná a Lei Estadual nº 12726 de 26/11/99, institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e prevê a cobrança pelo uso direto da água e efluentes, cujo recurso será gerenciado pelo Estado em um Fundo Estadual, cabendo ao Comitê de Bacias, onde estiver instituído, aprovar projetos de intervenção na respectiva bacia.

Os Municípios que possuem mananciais para abastecimento público tem parte ou a totalidade do território disponível para captação d'água, portanto recebem restrições ao seu desenvolvimento econômico devido às limitações que as legislações ambientais impõem ao Município como é o caso de 11 Municípios produtores de água da Região Metropolitana de Curitiba, por exemplo.

O ICMS Ecológico, instituído pela Lei Complementar nº 059 de 01/10/91, é o único recurso financeiro que contempla o orçamento municipal, no entanto está sendo diluído na medida em que são ampliados os Municípios. Atualmente contempla 224 Municípios no Estado do Paraná, sendo 183 com unidades de conservação e 80 com mananciais de abastecimento público. Destes 39 com sobreposição pois estão contemplados nos dois casos.

Há Municípios paranaenses com grande comprometimento de desenvolvimento e utilização do território em razão do abastecimento público de água. o Município de Piraquara, por exemplo, abastece boa parte da Região Metropolitana de Curitiba, pois são captados 3.500 litros de água por segundo, ou seja, aproximadamente 50% da água consumida pelos 3 milhões de habitantes da Região Metropolitana de Curitiba que atualmente é de 7.200 litros por segundo. Para tanto, o referido Município chega a ter 93% do seu território comprometido com a captação d'água.

A restrição ao desenvolvimento econômico se pauta na Lei Estadual nº 12248 de 31/07/98, que institui o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC. Proíbe a instalação de empresas ou atividades

geradoras de efluentes derivados de atividades industriais, comerciais e serviços.

A Lei Estadual nº 8935 do ano de 1989, dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas ao abastecimento público, em seu artigo 3º proíbe instalação de atividades ou empreendimentos que possam agravar o problema da poluição como:

- Indústrias altamente poluentes: feculárias de mandioca ou álcool (vinhoto), indústrias metalúrgicas (não ferrosas) que trabalhem com metais tóxicos, galvanoplastias, indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos), matadouros, artefatos de amianto e indústrias ou usinas que processem materiais radioativos;

- Estabelecimentos hospitalares: hospitais, sanatório e leprosário;

- Depósito de lixo;

- Parcelamento do solo de alta densidade demográfica: loteamento, desmembramento, conjunto habitacional.

Existem ações civis públicas impetradas contra os Municípios que abastecem o fornecimento público de água, nas quais o Ministério Público chega a restringir ainda mais a implantação de Indústria, Comércio e Serviços de qualquer natureza nesses Municípios.

Com o objetivo de assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, o Estado institui áreas de proteção ambiental, unidades territoriais de planejamento, parques estaduais, determinado zoneamento e o perímetro que, em alguns casos, abrange praticamente a totalidade do território municipal. Nesses casos, de excesso de restrição ao uso do território (acima de 75% do território) há substancial entrave para o desenvolvimento e sustentabilidade financeira dos Municípios, o que não é devidamente compensado pela legislação até então.

Por último o Decreto nº 6390 de 05/04/06, declara as áreas de interesse de mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências, promovendo Municípios a 100% do seu território destinado a área de mananciais.

Com isso, os Municípios atingidos pelas referidas legislações tem assistido ao longo dos anos uma diminuição gradativa do seu orçamento.

